

### PROJETO DE LEI N°006/2023, DE 09 DE JANEIRO 2023.

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE MAMPITUBA A FIRMAR CONVENIO COM O MUNICÍPIO DE TORRES/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o município autorizado a firmar convênio com o Município de Torres/RS.

Parágrafo Único- O Convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas do termo de Convênio anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

07.01.2095.3.3.40.41.00.00.00.0500 - Contribuições

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 09 DE JANEIRO DE 2023.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

**Vilson Moro** 

Presidente.



### CONVÊNIO №

#### /2023

CONVÊNIO DF QUF TERMO CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS E O MUNICÍPIO DE COM **VISTAS** TORRES/RS. À MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO ESTRELA GUIA DE TORRES.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TORRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº. 87.876.801/0001-01, com sede na Rua José Antônio Picoral, 79, Centro, Cidade de Torres/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Matos de Souza, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Torres.

**CONVENIADO:O MUNICÍPIO DE MAMPITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.501/0001-06, com sede na Avenida Herculano Lopes nº 220 — Centro de MAMPITUBA/RS, representado pelo prefeito municipal Sr. Pedro Juarez da Silva, divorciado, RG nº 1103840938 SSP RS e CPF nº 584.224.209-53, residente na RS 494, Sede, neste município.

As partes acima, qualificadas, através de seus representantes legais, tem por justo e acertado o presente CONVÊNIO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento de Convênio tem como objetivo a reunião de esforços para manutenção da Casa de Acolhimento Estrela Guia de Torres, que acolhe menores necessitados do Município de Torres e dos municípios vizinhos que compõe a Comarca de Torres.

- § 1º Estão excluídas do Presente Convênio, as despesas que digam respeito a transporte, tratamento de saúde, educação, despesas judiciais e outros gastos necessários com os menores e seus familiares, ficando essa responsabilidade para cada município.
- § 2º As despesas que digam respeito a este instrumento são exclusivamente com o funcionamento da Casa.

# CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São obrigações do Município de Torres, entre outras que a lei atribui, as seguintes:



- I Manter em funcionamento a Casa de Acolhimento para menores necessitados, localizada na Estrada do Mar, dentro de sua área territorial;
- II Promover a organização funcional da Casa, com escala de trabalho para os servidores e a designação de tarefas;
- III Receber os valores do Município Conveniado, aplicando exclusivamente, na manutenção da Casa e necessidades dos menores acolhidos;
- IV Prestar contas dos valores recebidos, ao Município de Mampituba, quando solicitado, por escrito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- V Manter em dia toda a contabilidade da Casa, de forma a permitir, sempre que necessário, a verificação das contas;
- VI O Município de Torres assume qualquer responsabilidade sobre o terreno onde está edificada a Casa de Acolhimento.

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

São obrigações do Município de Mampituba, entre outras que a lei lhe atribui, as seguintes:

- I Repassar ao Município de Torres a importância mensal de R\$ 1.378,44 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para a conta do Banco Banrisul, agência 0955, conta 0404255405, atualizado pelo IPCA IBGE anualmente;
- II Atenderá as solicitações do Município sede em relação aos acolhidos de Mampituba;
- III Custear os gastos de transporte, saúde e educação dos acolhidos de Mampituba;
- IV Providenciar informações e documentos dos acolhidos de Mampituba;
- V Manter um servidor com qualificação e habilitação técnica na área de Psicologia, desempenhando, no mínimo 20 (vinte) horas de trabalho semanais junto a Casa de Acolhimento.

# CLAUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores que o município de Mampituba despender para o cumprimento do presente Convênio correrão por conta da sua própria dotação orçamentária, ficando sob a sua responsabilidade quaisquer trâmites legais, em cumprimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA de seu Município.

### CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento acarretará em sua rescisão imediata.



- § 1º Quaisquer das partes poderão denunciar o presente Convênio, comunicando a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelo cumprimento das obrigações até expirar o prazo acima.
- § 2º Rescindindo ou denunciado o presente Convênio não assiste qualquer direito de indenização para as partes, passando cada município a ser responsável pelo alojamento dos seus respectivos menores, em sua sede territorial.
- § 3º O município de Mampituba fica desobrigado a efetuar qualquer transferência de valores, no caso de desocupação da área aonde se situa a Casa de Acolhimento, sendo de inteira responsabilidade do Município de Torres a transferência de imóvel para outra área livre e desembaraçada, bem como a alocação de valores para suprir as despesas dela decorrentes.

## CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2023.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente Convênio.

E, por estarem justos e de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Mampituba, de de 2017.

Pedro Juarez da Silva Prefeito Municipal de Mampituba Carlos Alberto Matos de Souza Prefeito Municipal de Torres

| Testemunhas: |
|--------------|
| Nome:        |
| CPF:         |
|              |
| Nome:        |
| CPF.         |

